



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO DE PUBLICIDADE  
DURANTE A “EXPO XAXIM 2025” Nº 0010/2024**

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim – SC, CEP 89.825-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edilson Antônio Folle, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Xaxim, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em participar da Feira EXPO XAXIM através de PATROCÍNIO DE PUBLICIDADE DURANTE A EXPO XAXIM que acontecerá dos dias 19 a 23 de fevereiro de 2025, no parque de exposição da Vila Diadema.

**1. DO OBJETO**

1.1. O Presente edital tem por objeto a captação de ofertas de empresas (pessoa jurídica) interessadas em patrocinar a publicidade da EXPO XAXIM 2025 que será realizada no período de 19 a 23 de fevereiro de 2025, no Parque de Exposições localizado na BR 282 – Vila Diadema - Xaxim - SC. O patrocinador terá direito de exploração publicitária de acordo com o plano de publicidade abaixo especificado:

**2. DO REQUERIMENTO**

2.1 Os interessados, (pessoa física ou jurídica) deverão protocolar envelopes:

a) Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 347, 2º Andar, na cidade de Xaxim/SC.

b) A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 23 de dezembro de 2024, das 07:00h as 13:00h.

**2.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

a) MAIOR OFERTA

**2.3 Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO:**

a) 07/01/2025

b) 09h30min (horário de Brasília/DF)

**2.4 Data/horário de ABERTURA de SESSÃO PÚBLICA:**

a) 07/01/2025

b) 10h00min (horário de Brasília/DF)

2.5 Os interessados em participar deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores e cópia do cartão do CNPJ;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

c) Prova de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

g) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa;

h) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.



i) Formulário de Inscrição – ANEXO I deste edital devidamente preenchido e assinado.

### **3. DOS VALORES E QUANTIDADES**

#### **3.1. PLANO DE PUBLICIDADE**

**PATROCÍNIO MASTER RODEIO: Cota Única**  
**INVESTIMENTO:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

##### **BENEFÍCIOS:**

##### **EXPOSIÇÃO DE MARCA:**

O rodeio contará com um único patrocinador máster, cuja marca será vinculada em todas as peças publicitárias de divulgação.

A marca do patrocinador será atrelada diretamente ao nome do rodeio, intitulado a prova, sendo divulgada sempre que o mesmo for mencionado seja na pré-divulgação do evento, como durante a competição de montaria em Touros, que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2025.

A marca do patrocinador estará estampada nas entradas da Arena de rodeio e na porteira central do brete principal, local de saída das montarias, a baixo do palco de Shows, além de citações de patrocínio pelo locutor do rodeio, nos intervalos das montarias.

##### **ESTANDE:**

01 Stand

##### **CAMAROTE**

O patrocinador do rodeio tem direito a 01 (um) camarote para 10 pessoas cada, junto ao rodeio e palco de shows, disponível em todos os dias de exposição.

**PATROCÍNIO RODEIO GRADE FRONTAL: 06 (SEIS) cotas**  
**INVESTIMENTO:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

##### **BENEFÍCIOS:**

##### **EXPOSIÇÃO DE MARCA:**

A marca do patrocinador estará estampada nas entradas da Arena de rodeio e na grade frontal, ao lado da porteira de saída dos animais, a baixo do palco de Shows, além de citações de patrocínio pelo locutor do rodeio, nos intervalos das montarias.

**PATROCÍNIO RODEIO GRADE LATERAL : 08 (OITO) cotas**  
**INVESTIMENTO:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

##### **BENEFÍCIOS:**

##### **EXPOSIÇÃO DE MARCA:**

A marca do patrocinador estará estampada nas entradas da Arena de rodeio e nas grades laterais da arena de rodeio, a baixo das arquibancadas e camarotes, além de citações de patrocínio pelo locutor do rodeio, nos intervalos das montarias.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 O Critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, condicionado ao pagamento do preço previamente definido na PROPOSTA.



4.2 Estar presente no evento como patrocinador possibilita reforçar o valor da marca e fortalecer seu posicionamento de negócio, além de se relacionar com novos contatos e potenciais clientes. Estar em contato direto com o seu público significa muito mais oportunidades de negócios.

4.3 Será priorizado o critério de Ramo da Atividade Comercial, sendo permitido somente um patrocinador de cada ramo de atividade por Modalidade de Cota, para melhor divulgação de marca e maior benefício ao patrocinador. Tornando assim o investimento mais vantajoso ao patrocinador.

## **5. DO PRAZO**

5.1 Será realizado o recebimento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a partir de 23 de dezembro de 2024, com abertura de SESSÃO PÚBLICA em 07 de janeiro de 2025, para restar tempo hábil para confecção de material publicitário dos patrocinadores.

5.2 Caso ocorra empate entre as MAIORES PROPOSTAS apresentadas, será realizado durante sessão pública o sorteio do ganhador, ficando as demais propostas em cadastro reserva.

## **6. DAS CONDIÇÕES**

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. A participação no chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

6.3. As empresas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante neste processo, devidamente reconhecido pela Comissão.

## **7. DO TERMO DE COMPROMISSO CONSTANTE DA PROPOSTA**

7.1 Deverá ser lavrado o termo de patrocínio (ANEXO II), onde haverá a especificação das obrigações das partes, bem como, os benefícios, obrigações e o valor a ser pago pelo interessado.

7.2 Declarado o vencedor será gerado uma guia no valor do (s) patrocínio (s) ofertado, o qual, apesar da data futura, deverá ser pago até o quinto dia útil após a confecção do documento, sob pena do contrato firmado, automaticamente perder sua eficácia.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento se dará através de boletos bancários da seguinte maneira:

**8.1.1** O pagamento do valor, conforme Edital, dar-se-á em parcela única, com exceção do previsto no § 5º do artigo 1º.

**8.1.2** Os valores referentes às cotas Diamante, cota Ouro e cota Master-Rodeio, poderão ter os valores parcelados, da seguinte maneira:

a) Cota Diamante: em até 09 (nove) vezes, vencendo-se a primeira, em 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;

b) Ouro: em até 05 (cinco) vezes, vencendo-se a primeira, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;



c) Master-rodeio: em até 05 (cinco) vezes, vencendo-se a primeira, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;

**8.1.3** O Patrocinador que adquirir uma das cotas referendadas no art. 1º e incisos, e já realizou aquisição de Estande, terá descontado da cota de patrocínio, o valor já pago pelo espaço, sem a devolução de valores, caso tenha ocorrido pagamento a maior pelo estande.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DO PATROCINADOR**

**9.1.1** Efetuar os pagamentos conforme clausula oitava;

**9.1.2** Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

### **9.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**9.2.1** Cumprir com os benefícios propostos no plano de Publicidade de acordo com a categoria escolhida/contratada pelo patrocinador.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail [licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br).

10.3 Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pela Comissão Central Organizadora - CCO, os quais estão autorizados a deliberar da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

10.4 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim – SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xaxim, 20 de dezembro de 2024.

**Ideraldo Luiz Sorgatto**  
**Prefeito Municipal em exercício**



PREFEITURA DE

**XAXIM**

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

PATROCÍNIO PUBLICIDADE EXPO XAXIM 2025

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Nº Inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável; \_\_\_\_\_

CPF do Responsável: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, manifesto interesse em patrocinar a EXPO XAXIM 2025 na categoria: ..... no valor de R\$ ..... (XXXXXX) conforme plano de publicidade e declaro estar ciente e de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 0008/2024.

Xaxim, xx de xxxxxx de 2025

Nome e assinatura do responsável pela empresa



**ANEXO II MINUTA TERMO DE PATROCINIO Nº 00xx/2024**

O MUNICÍPIO DE XAXIM, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Edilson Antônio Folle, denominado para este instrumento particular, simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede, \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, denominada para este instrumento particular simplesmente de PATROCINADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE PATROCINIO para publicidade da EXPO XAXIM 2025 na forma do Edital de Chamamento Público nº 0008/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente termo tem por objeto a captação de ofertas de empresas (pessoa jurídica) interessadas em patrocinar a publicidade da EXPO XAXIM 2025 que será realizada no período de 19 a 23 de fevereiro de 2025, no Parque de Exposições localizado na BR 282 – Vila Diadema - Xaxim - SC. O patrocinador terá direito de exploração publicitária de acordo com o plano de publicidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, QUANTIDADES E BENEFÍCIOS**

PLANO DE PUBLICIDADE

**PATROCÍNIO MASTER RODEIO: Cota Única**

**INVESTIMENTO:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**BENEFÍCIOS:**

EXPOSIÇÃO DE MARCA:

O rodeio contará com um único patrocinador máster, cuja marca será vinculada em todas as peças publicitárias de divulgação.

A marca do patrocinador será atrelada diretamente ao nome do rodeio, intitulado a prova, sendo divulgada sempre que o mesmo for mencionado seja na pré-divulgação do evento, como durante a competição de montaria em Touros, que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2025.

A marca do patrocinador estará estampada nas entradas da Arena de rodeio e na porteira central do brete principal, local de saída das montarias, a baixo do palco de Shows, além de citações de patrocínio pelo locutor do rodeio, nos intervalos das montarias.

**CAMAROTE**

O patrocinador do rodeio tem direito a 01 (um) camarote para 10 pessoas cada, junto ao rodeio e palco de shows, disponível em todos os dias de exposição.

**PATROCÍNIO RODEIO GRADE FRONTAL: 06 (SEIS) cotas**

**INVESTIMENTO:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

**BENEFÍCIOS:**

EXPOSIÇÃO DE MARCA:



A marca do patrocinador estará estampada nas entradas da Arena de rodeio e na grade frontal, ao lado da porteira de saída dos animais, a baixo do palco de Shows, além de citações de patrocínio pelo locutor do rodeio, nos intervalos das montarias.

**PATROCÍNIO RODEIO GRADE LATERAL : 08 (OITO) cotas**

**INVESTIMENTO:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

**BENEFÍCIOS:**

**EXPOSIÇÃO DE MARCA:**

A marca do patrocinador estará estampada nas entradas da Arena de rodeio e nas grades laterais da arena de rodeio, a baixo das arquibancadas e camarotes, além de citações de patrocínio pelo locutor do rodeio, nos intervalos das montarias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento se dará através de boletos bancários da seguinte maneira:

**3.1.1** O pagamento do valor, conforme Edital, dar-se-á em parcela única, com exceção do previsto no § 5º do artigo 1º.

**3.1.2** Os valores referentes às cotas Diamante, cota Ouro e cota Master-Rodeio, poderão ter os valores parcelados, da seguinte maneira:

a) Cota Diamante: em até 09 (nove) vezes, vencendo-se a primeira, em 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;

b) Ouro: em até 05 (cinco) vezes, vencendo-se a primeira, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;

c) Master-rodeio: em até 05 (cinco) vezes, vencendo-se a primeira, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do termo, e as demais, no mesmo dia e nos meses subsequentes;

**3.1.3** O Patrocinador que adquirir uma das cotas referendadas no art. 1º e incisos, e já realizou aquisição de Estande, terá descontado da cota de patrocínio, o valor já pago pelo espaço, sem a devolução de valores, caso tenha ocorrido pagamento a maior pelo estande.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

4.1 - O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da "EXPO XAXIM 2025".

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 DO PATROCINADOR**

5.1.1 Efetuar o pagamento conforme cláusula segunda;

5.1.2 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

**5.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

5.2.1 Cumprir com os benefícios propostos no plano de Publicidade de acordo com a categoria escolhida/contratada pelo patrocinador.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO OU TRANSFERENCIA**

6.1 O presente Termo de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – Cabe ao MUNICÍPIO DE XAXIM, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o Termo de Patrocínio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

8.2 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail [licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br).

8.3 Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pela Comissão Central Organizadora - CCO, os quais estão autorizados a deliberar da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

8.4 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Xaxim – SC, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(LOCAL), (DATA).

<hr/> Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	<hr/> XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

### ANEXO III



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

## REGULAMENTO-GERAL DA “EXPOXAXIM 2025”

### CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º. A “EXPOXAXIM 2025” é uma feira promovida pela Administração Municipal de Xaxim, realizada no Parque de Exposições Santo Valentino Mattiello, situado às margens da Rodovia BR-282, na Vila Diadema, neste Município.

Art. 2º. Este regulamento está em conformidade com a Portaria 108, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Art. 3º. A marca nominativa da “EXPOXAXIM 2025” e seu logotipo são propriedades da Prefeitura Municipal de Xaxim, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Administração Municipal.

Art. 4º. A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento, fica a cargo da Comissão Central Organizadora, que é composta por membros pertencentes ao Executivo Municipal, bem como entidades representativas do Município.

### CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º. Poderão participar como expositores na “EXPOXAXIM 2025”, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, Órgãos Públicos, entidades sem fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora, e que tenha cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, durante a realização do evento.

Parágrafo único: Não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Art. 6º. Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora.

§ 1º. Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º. Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir sub-rogação do uso de áreas para atender aos interesses da “EXPOXAXIM 2025” e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora.

Art. 7º. Os estandes eventualmente utilizados por entidades beneficentes, associações e outras, mesmo que a título gratuito, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 8º. Os espaços concedidos ou cedidos a terceiros por contrato entabulado com a Administração Municipal, serão utilizados pelo município no período da feira, devendo ser entregues 15 (quinze) dias antes da feira à Comissão Central Organizadora, com o retorno garantido ao concessionário até 15 (quinze) dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo único. A Administração Municipal, a Comissão Central Organizadora e o locador do espaço não se responsabilizarão por quaisquer objetos deixados no local, cuja responsabilidade pela retirada, guarda e conservação é do concessionário.

Art. 9º. O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da feira.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo autorizará a Comissão Central Organizadora a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra finalidade.

§ 2º. O funcionamento dos estandes somente será permitido das 10h às 22h.

Art. 10º. Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Art. 11. Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pela Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único: A circulação de veículos para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações, deverá ser autorizada pela Comissão Central Organizadora, sendo que os veículos credenciados somente poderão circular no período das 06h às 09:30h.

Art. 12. Os veículos credenciados, mas estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da feira, serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos a multa de 10 VR's e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Art. 13. Fica assegurado à Secretaria da Agricultura e Meio-ambiente, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Corpo de Bombeiros, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora.

Art. 14. Não é permitido, durante a realização da "EXPOXAXIM 2025", qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque.

Parágrafo único: São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, caput, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 15. Não será permitida, após às 23:00 horas, a permanência de visitantes e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Art. 16. A visitação pública à "EXPOXAXIM 2025" se dará no período de 19 a 23 de fevereiro de 2025, sendo os portões de acesso, fechados às 00:00 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora, sendo, aquele que tiver de sair, não poderá mais retornar.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Art. 17. Terão entrada franca mediante credenciamento e autorização da Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025”, as seguintes pessoas:

I - Autoridades e convidados especiais, com prévia autorização da Comissão Central Organizadora;

II - Servidores da Prefeitura Municipal de Xaxim, em serviço;

III - Expositores e feirantes, desde que credenciados;

IV - Leiloeiros rurais;

V - Jurados dos julgamentos de animais;

VI - Profissionais da Comunicação, previamente cadastrados na CCO;

VII - Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de universidades, acompanhados de seus professores e que encaminharem prévia solicitação formal de visitação à Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. O documento comprobatório da condição especial autorizadora da entrada franca deve ser apresentado diretamente na Portaria.

Art. 18. Durante o período da realização da “EXPOXAXIM 2025”, os horários para entrada de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços no Parque, serão os seguintes:

I - Entrada de público, expositores e autoridades: das 10h às 23h59min;

II - Abastecimento dos estandes: das 06h às 9:30h;

III - Entrada de Animais: das 7h às 18h;

Parágrafo único. Os horários de acesso definidos neste artigo poderão ser alterados a exclusivo critério da Comissão Central Organizadora.

### CAPITULO III – DOS RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 19. O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Xaxim e pela Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025”, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estandes que comercializem bebidas.

Art. 20. As benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025” para Bares e Restaurantes, estarão descritas em termo de autorização e ficarão sob inteira responsabilidade dos

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

expositores que deverão preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Central da “EXPOXAXIM 2025”, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 21. Os expositores obrigam-se a apresentar à Comissão Central Organizadora, a relação de produtos que serão comercializados durante o evento.

§ 1º. No período de realização da feira, os expositores são obrigados a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente, mantendo sempre à disposição dos visitantes, toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não aqueles previstos.

§ 2º. O descumprimento destas obrigações, sujeita o expositor à pena de multa ou à rescisão de termo de autorização de pleno direito, com consequente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 22. A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos, devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 23. Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.

Art. 24. No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025” terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

#### CAPÍTULO IV – PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 25. Os expositores e comerciantes participantes da “EXPOXAXIM 2025”, somente poderão comercializar bebidas (refrigerante, água, cerveja, chopp e destilados) de fornecedores oficiais, assim considerados aqueles que se sagrarem vencedores das licitações promovidas pela Executivo Municipal.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

§ 1º. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da “EXPOXAXIM 2025”, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

§ 2º. O Setor de Fiscalização do evento fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre o mesmo, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 26. Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025”.

Art. 27. A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, “banners”, somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único: Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025” ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da feira.

Art. 28. É expressamente proibido utilizar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque para fins publicitários, sem a prévia autorização da Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego e outros equipamentos públicos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, exceto nos casos previamente autorizados pela Comissão Central Organizadora, respeitados os contratos de concessão de direito de uso em vigor, sob pena de multa.

Art. 29. A Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025” ou empresa por ela credenciada, poderá comercializar Pacotes Publicitários com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do Parque de Exposições e também para chamadas na “Rádio Feira”.

Parágrafo único. O pacote publicitário da “Rádio Feira” contempla apenas os serviços de publicidade por sistema radiofônico no âmbito do parque de exposições.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

## CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 30. São proibidas durante a “EXPOXAXIM 2025”, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

I - Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025”;

II - Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;

III - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;

IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela CCO;

V - Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;

VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da CCO;

VII - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;

VIII - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025”;

IX - Circulação de animais montados pelas vias do Parque, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados;

X - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque sem a devida licença da CCO;

XI - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela CCO;

XII - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da CCO;

XIII - Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, 30(trinta) minutos após o término dos shows.

XIV - Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da “Rádio Feira”.

Art. 31. Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

público e pela Comissão Central Organizadora ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I - advertência por escrito;
- II - imposição de multa;
- III - suspensão ou interdição de estande, de 1 (um) a 3 (três) dias;
- IV - apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;
- V - rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 32. Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Pelo descumprimento do disposto nos artigos 25 e 30, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 100 (cem) VR's.

Art. 33. Verificada a ocorrência das infrações previstas no artigo antecedente, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.

Art. 34. A Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2025" designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento deste regulamento.

Art. 35. Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2025".

Art. 36. A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2025", o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 37. Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Parágrafo único: Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

## CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS LEGAIS

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Art. 38. Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025” isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.

Art. 39. Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de Xaxim, junto à Secretaria da CCO, antes do início da “EXPOXAXIM 2025”, o pagamento ou isenção dos tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO, expedida pelo Departamento Municipal de Tributos, poderão participar da exposição. Caso contrário, perderá o respectivo direito, sem qualquer restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.

#### CAPÍTULO VII - CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Art. 40. As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Correspondência emitida pelo expositor, apresentando o prestador de serviço à Secretaria da “EXPOXAXIM 2025”;

II - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Parque de Exposições;

III - Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado ao CREA, antes que seja iniciada a execução do projeto;

Parágrafo único: Nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Art. 41. Os expositores e empresas que durante a “EXPOXAXIM 2025” utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO uma cópia do contrato, com respectivo rol das pessoas que irão prestar os serviços, assim como assinar termo

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Xaxim de qualquer vínculo empregatício e de responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único: Os expositores deverão apresentar ao Município de Xaxim ou a CCO, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade com a legislação trabalhista.

Art. 42. Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Secretaria da CCO, para obtenção dos crachás de identificação.

Parágrafo único: Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, na Secretaria da CCO no Parque de Exposições.

Art. 43. O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do Parque.

Art. 44. O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Art. 45. É proibida a permanência, no interior do Parque de Exposições, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam com credencial.

Art. 46. Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do Parque.

#### CAPÍTULO VIII - MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 47. Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento, às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 48. A partir do dia 12/02/2025, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes, após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do Parque de Exposições.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Art. 49. Durante o período de montagem dos estandes, será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 50. Somente poderão entrar no recinto do Parque de Exposições, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, por intermédio do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Secretaria da CCO.

Art. 51. Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor, poderá ser realizada sem a prévia autorização formal da Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2025".

Art. 52. Os estandes construídos com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões técnicos exigidos e aprovados, terão sua construção interdita pela Comissão Central da "EXPOXAXIM 2025", não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 53. As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Art. 54. O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma seja cadastrada junto à Secretaria da CCO.

Art. 55. Será permitida a utilização de "trailers" e motor home" nas áreas de exposição pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário, além da Polícia Civil, Militar, PRF e a Saúde, desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2025", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Expositores interessados em utilizar "trailers" ou "motor home" como estande ou ponto de vendas na feira, deverão adquirir espaço junto à Comissão Central Organizadora ou empresa licitada para esta finalidade, desde que seja deferida a viabilidade do pedido.

Art. 56. É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Art. 57. O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 05 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa de demarcação.

Art. 58. O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 (um) metro das divisas dos lotes.

Art. 59. O espaço previsto no artigo antecedente poderá ser usados como passeio, gramado ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.

Art. 60. O deságue pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 61. O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 62. A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou o uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 63. Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 64. Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo o Município de Xaxim e a "EXPOXAXIM 2025" de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's da Lei Federal nº 6514/77.

#### CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Art. 65. A Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025” analisará o pedido de credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados convidados, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participarão do evento, mediante correspondência formal, encaminhada até o dia 12 de fevereiro de 2025.

Art. 66. As empresas e entidades expositoras deverão solicitar, através do formulário anexo a este regulamento, as credenciais na quantidade correspondente ao tamanho de sua área ocupada.

§ 1º. As credenciais deverão ser distribuídas aos prepostos do expositor que trabalharão no parque de exposições durante a feira.

§ 2º. Toda e qualquer credencial deverá ser solicitada impreterivelmente até o dia 14/02/2025.

§ 3º. Todos aqueles que possuem direito a credenciais, conforme definido neste capítulo, deverão informar, oficialmente e com antecedência, à Secretaria da CCO, o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Art. 67. O uso da credencial é obrigatório, pessoal, intransferível e somente possui validade mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único: No caso de extravio, deverá ser comunicada imediatamente a perda junto à Comissão Central Organizadora, para que seja feito um novo credenciamento.

Art. 68. Qualquer credencial de identificação deverá obrigatoriamente ser ostentada na altura do peito do seu titular.

Art. 69. As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pela Comissão Central Organizadora e entregues à Comissão de Agronegócios da “EXPOXAXIM 2025”, mediante relação elaborada pelos Presidentes das Associações de Criadores, a ser aprovada previamente pela CCO.

Art. 70. As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Comissão de Imprensa, mediante credenciamento prévio, devendo a relação ser aprovada pela CCO.

Art. 71. Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio Ambulante e Fornecedores, receberão da CCO, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

## CAPÍTULO X - ENERGIA ELÉTRICA

Art. 72. Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira, através do preenchimento de formulário específico com descrição para estudo da viabilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 73. Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 74. Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

## CAPÍTULO XI - MEIO AMBIENTE

Art. 75. A CCO promoverá ações que envolverão a promoção da Coleta Seletiva de Lixo e a Destinação adequada dos Resíduos Perigosos (tóxicos), Inertes (orgânicos e recicláveis) e não inertes (construção), classificados conforme a NBR10.004.

Art. 76. A Comissão do Meio Ambiente sugerirá aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de exposição; o uso de papel reciclado e sacolas retomáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como, com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

## CAPÍTULO XII - LIMPEZA

Art. 77. A Prefeitura Municipal de Xaxim é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque durante o período da realização da "EXPOXAXIM 2025".

Art. 78. A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

devido recolhimento e destinação pelo setor competente, incluindo os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 79. Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Art. 80. Os Resíduos passíveis de reciclagem, devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta.

Art. 81. Os Resíduos não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados, de onde serão recolhidos e destinados para aterro devidamente licenciado.

Art. 82. Os resíduos oriundos da Exposição de Animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, para posterior aproveitamento.

Art. 83. Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadram em todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

Art. 84. Com relação à Poluição Atmosférica, cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

### CAPÍTULO XIII - SEGURANÇA

Art. 85. Cabe à Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2025", providenciar solicitação para o policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições, durante o período do evento.

§1º. Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Xaxim de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

§ 2º. Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central da “EXPOXAXIM 2025”, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de Xaxim, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

#### CAPÍTULO XIV - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 86. O expositor deverá manter no interior de seu estande, extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível com os produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme exigido pelos Bombeiros.

#### CAPÍTULO XV - SEGURO

Art. 87. Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de Xaxim, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

#### CAPÍTULO XVI - ALOJAMENTOS

Art. 88. Os alojamentos serão destinados a tratadores e trabalhadores em serviço, ficando o Parque de Exposições, responsável somente pelo fornecimento do local.

Parágrafo único: As pessoas que utilizarem os alojamentos ficarão responsáveis por todos os objetos necessários para a estada, inclusive camas.

Art. 89. As pessoas que utilizarem os alojamentos do Parque de Exposições, ficarão obrigadas a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por elas utilizados, cabendo à Comissão Central Organizadora, sua conferência na desocupação dos mesmos.

Art. 90. É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso de fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Art. 91. Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço, deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do Parque.

Parágrafo único: Deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025” o pedido de credenciamento dos tratadores que estiverem em serviço na feira até o dia 18 de fevereiro de 2025.

#### CAPÍTULO XVII - DESMONTAGEM DE ESTANDES

Art. 92. Os expositores de animais terão preferência para retirada dos animais a partir das 19:00 horas do dia 23/02/2025 não podendo, sem autorização da CCO, ser retirados antes deste horário.

Art. 93. Somente será liberada a saída do expositor a partir do encerramento da “EXPOXAXIM 2025”, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do Parque.

Art. 94. O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 95. O expositor terá até o dia 25/02/2025 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização do Parque de Exposições.

Parágrafo único: O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central da “EXPOXAXIM 2025”, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

#### CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. Os visitantes e expositores deverão cumprir os protocolos sanitários vigentes na data de realização da “EXPOXAXIM 2025”.

Art. 97. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2025”, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



PREFEITURA DE  
**XAXIM**



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Xaxim/SC, 18 de outubro de 2024.

**Alberto Antônio Grasel**  
Presidente da CCO

**ALBERTO**

Assinado de forma  
digital por ALBERTO

**ANTONIO**

ANTONIO  
GRASEL:0232224595

**GRASEL:023**

0

**22245950**

Dados: 2024.11.27  
11:46:43 -03'00'

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



**ANEXO III**  
MAPA LOCALIZAÇÃO ESPAÇOS



**BR 282**